

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DEVOLVER

I. MENSAGEM DA DIRETORIA DO INSTITUTO DEVOLVER

Ao 1º dia do mês de novembro de 2022, o Instituto Devolver – Associação Sem Fins Lucrativos, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 31.785.936/0001-07, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Laboriosa, n.º 89, bairro Vila Madalena, CEP 05.434-060 (“INSTITUTO DEVOLVER”, “INSTITUTO” ou “DEVOLVER”), vem, por meio de sua Diretoria, instituir o seu Código de Ética e Conduta (“Código”), nos termos do presente.

Este Código será responsável por consolidar o conjunto de diretrizes principiológicas, éticos, normativos, de condutas e valores perseguidos pelo DEVOLVER no desenvolvimento de suas atividades.

O INSTITUTO DEVOLVER espera que todos os seus associados, diretores, conselheiros, consultores, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, voluntários, mantenedores, doadores, patrocinadores, organizações não governamentais (“ONGs”) credenciadas, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que, a qualquer título, relacionem-se com o DEVOLVER, observem o presente Código.

Atenciosamente,
DIRETORIA.

DocuSigned by:

Natalie Bennett Pinto Melaré

2AF156F7C7A144C...

NATALIE BENNETT PINTO MELARÉ

Diretora Presidente

II. O INSTITUTO DEVOLVER

O INSTITUTO DEVOLVER, constituído sob a forma de associação privada, iniciou suas atividades em 17 de outubro de 2018, com a finalidade de promover atividades de assistência social e humanitária, sem fins lucrativos, em prol de crianças e adolescentes reconhecidamente carentes, sem qualquer distinção de raça, credo político ou religioso, ou qualquer outra forma de discriminação.

Nesse sentido, o INSTITUTO atua, majoritariamente, na prestação de assistência às ONGs, devidamente credenciadas, no suprimento de suas necessidades diárias através de doações recebidas pelo próprio DEVOLVER.

Diante do crescimento constante das atividades de assistência social e humanitária desenvolvidas pelo DEVOLVER, e primando pela observância de todo o arcabouço legislativo e melhores práticas de *Compliance*, resolve a Diretoria do INSTITUTO DEVOLVER por instituir o presente Código, que será regido pelas disposições a seguir.

III. INTRODUÇÃO

Consiste o presente Código de Ética e Conduta na consolidação prática, direta e documental, do conjunto de diretrizes principiologicos, éticos, normativos, de condutas e valores perseguidos pelo DEVOLVER no desenvolvimento de suas atividades.

Tais condutas e valores deverão ser observados pelos associados, diretores, conselheiros, consultores, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, voluntários, mantenedores, doadores, patrocinadores, ONGs credenciadas, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que, a qualquer título, relacionem-se com o DEVOLVER.

IV. CARTA DE PRINCÍPIOS DO INSTITUTO DEVOLVER

PRIMAZIA DA ÉTICA

O princípio ético do recíproco respeito aos direitos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e à integridade física e moral das pessoas constitui a base que orienta e fundamenta nossas relações com toda e qualquer pessoa envolvida e/ou afetada por nossas ações.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Reconhecemos a responsabilidade pelos resultados e impactos das nossas ações no meio natural e social e envidaremos todos os esforços no sentido de conhecer e cumprir a legislação e de, voluntariamente, exceder nossas obrigações naquilo que seja relevante para o bem-estar da coletividade.

CONFIANÇA

A confiança recíproca entre as partes envolvidas é um valor básico e fundamental sobre o qual se assentam todas as nossas relações. A observância aos compromissos assumidos e a sinceridade em concordar apenas com incumbências que somos capazes de cumprir são condições que sempre podem ser cobradas de nós e que cobraremos dos demais. Procuraremos identificar, discutir e agir em situações, atuais ou potenciais, que ponham em risco a coerência e a consistência de nossos princípios e valores.

INTEGRIDADE

Procuraremos conduzir todas as nossas atividades com integridade, combatendo a utilização do tráfico de influência e o oferecimento ou o recebimento de suborno ou propina por parte dos associados, diretores, conselheiros, consultores, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, voluntários, mantenedores, doadores, patrocinadores e ONGs credenciadas ao DEVOLVER.

VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Respeitamos e valorizamos as diferenças como condição fundamental para a existência de uma relação ética e de desenvolvimento da humanidade. Procuraremos estimular a promoção da diversidade como um diferencial positivo de desenvolvimento da nossa missão. Não toleraremos a discriminação sob qualquer pretexto.

DIALOGO COM AS PARTES INTERESSADAS

Acreditamos que o diálogo é o único meio legítimo de realização da persuasão, superação de divergências e resolução de conflitos. Buscaremos identificar e atender aos interesses genuínos das várias partes interessadas – pessoas ou grupos de pessoas, empresas e organizações afetadas pela nossa atuação – de maneira equânime, transparente e sem subterfúgios, garantindo-lhes veracidade e objetividade nas informações.

TRANSPARÊNCIA

Consideramos indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável do INSTITUTO DEVOLVER. Buscaremos disponibilizar, de forma satisfatória e acessível, os dados e informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais e ambientais das ações promovidas pelo DEVOLVER, ressalvadas as informações confidenciais.

MARKETING RESPONSÁVEL

Buscaremos orientar nossa política de marketing e comunicação pelo respeito à veracidade, consistência e integridade das afirmações, refletindo nossos valores e estimulando o

comportamento ético e consciente do público alvo de quaisquer ações de marketing promovidas pelo INSTITUTO DEVOLVER.

BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO DEVOLVER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, economicidade e da eficiência.

V. ADMINISTRAÇÃO

Como um de seus princípios norteadores, o INSTITUTO DEVOLVER preza pela construção de relações de confiança junto a todos os seus *stakeholders*, sejam internos ou externos. Por essa razão, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do DEVOLVER, assim como seus associados, deverão:

- (i) Subordinar seus interesses pessoais aos interesses INSTITUTO DEVOLVER;
- (ii) Observar e adotar os melhores esforços para implementação das melhores práticas de governança, primando pela administração do DEVOLVER com a máxima honestidade, transparência, diligência e responsabilidade;
- (iii) Observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito do desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, todas as leis em vigor na República Federativa do Brasil;
- (iv) Observar e adotar os melhores esforços para implementação e cumprimento de políticas e procedimentos de gestão de riscos e de *compliance*, bem como a realização de auditoria anual das demonstrações financeiras do INSTITUTO DEVOLVER;
- (v) Zelar pela segurança das informações do INSTITUTO, visando preservar seus interesses, sua reputação e seu o patrimônio;
- (vi) Prestar, anualmente, por meio de relatórios, declarações, demonstrativos e comunicados, contas justificadas da administração dos bens e direitos do INSTITUTO, explicitando os resultados atingidos por meio das atividades desenvolvidas pelo DEVOLVER;
- (vii) Observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito do desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, todas as leis, atos normativos, bem como convenções nacionais e internacionais de Direitos Humanos, rechaçando quaisquer práticas de exploração, assédio, desrespeito, discriminação e preconceito nas instalações e atividades desempenhadas pelo DEVOLVER em suas instalações e atividades;
- (viii) Impedir o envolvimento do INSTITUTO com quaisquer atividades político-partidárias, ressalvado o direito dos associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de

participarem, no âmbito de suas vidas privadas, de modo pessoal, de atividades político-partidárias;

(ix) Adotar todas as políticas e procedimentos necessários à prevenção e combate a atos ilícitos, tais como corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, tráfico de influência, favorecimentos indevidos, dentre outras práticas contrárias aos princípios do INSTITUTO;

(x) Manter as relações do INSTITUTO com a administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual ou federal, bem como seus agentes, incluindo agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados, como institucionais e públicas, realizando-as de forma oficial, no interesse do DEVOLVER, e sempre em conformidade com a lei; e

(xi) Cumprir, fiscalizar e fazer cumprir este Código por parte de todo e qualquer *stakeholder* que se relacione, a qualquer título, com o DEVOLVER, advertindo-os na hipótese de flagrante descumprimento de qualquer das disposições aqui previstas.

VI. RELAÇÕES DO TRABALHO

O INSTITUTO DEVOLVER preocupa-se com o bem-estar e desenvolvimento profissional de seus colaboradores. Por essa razão, o DEVOLVER observará, no âmbito das relações de trabalho, as seguintes disposições:

(i) Promoção de políticas e procedimentos de gestão de pessoas de forma transparente, de modo a garantir o respeito incondicional aos indivíduos e aos direitos dos colaboradores;

(ii) Inadmissão de quaisquer formas degradantes de trabalho, a saber, o uso de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou escravo, entre outras condições de trabalho degradantes e que afrontem a dignidade da pessoa humana;

(iii) Manutenção de um ambiente de trabalho seguro, acolhedor e com condições adequadas nas dependências do DEVOLVER; e

(iv) Cumprimento de toda e qualquer legislação trabalhista e contrato de trabalho firmado com cada colaborador.

VII. ETICIDADE E AVALIAÇÃO DE IMPACTO

O INSTITUTO DEVOLVER, primando pelo cumprimento de toda e qualquer disposição legal, deverá, sempre que possível, avaliar, previamente, junto à sociedade civil, os impactos de suas ações, atividades e decisões, de modo a garantir o bem-estar social no cumprimento de toda e qualquer atividade desempenhada pelo DEVOLVER.

VIII. CONFLITO DE INTERESSES

Resta caracterizado o conflito de interesses sempre que, na tomada de qualquer decisão, o agente decisor sobrepõe seus interesses e anseios pessoais, ou de pessoas de seu relacionamento ou convívio, sobre os interesses aos quais a tutela lhe fora confiada.

No âmbito das atividades do INSTITUTO DEVOLVER, deverão ser evitadas as tomadas de decisões em que o agente decisor possua claro conflito de interesses, a fim de resguardar os interesses do DEVOLVER.

Inclusive, por essa razão, o DEVOLVER dispõe de Conselho Fiscal, devidamente instalado, ao qual compete a fiscalização, nos termos do Estatuto Social, de certas decisões tomadas pelos membros da Diretoria.

Assim, a fim de evitar qualquer situação de conflito de interesses, os associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal comprometem-se a:

- (i) Não usar de seus cargos no DEVOLVER para, de qualquer forma, solicitar ou receber favores ou vantagens pessoais, emprego, ajuda a parentes e amigos, prospectar oportunidades de negócios pessoais e ter acesso a informações privilegiadas ou sigilosas;
- (ii) Não trocar favores ou ter relações comerciais pessoais com quaisquer dos *stakeholders* que mantenham ou tenham mantido relações com o DEVOLVER pelos últimos 12 (doze) meses;
- (iii) Não aceitar ou oferecer, sem o aval da Assembleia Geral de associados, cortesias ou presentes, a qualquer título, incluindo, mas sem a tanto se limitar, brindes, presentes, viagens, ingressos, gratificações, descontos em serviços ou produtos, dentre outros; e
- (iv) Não utilizar os recursos, equipamentos e materiais da instituição com fins particulares.

IX. DOADORES

O INSTITUTO DEVOLVER, por ocasião do recebimento de doações ou patrocínios, seja em pecúnia ou *in natura*, consultará cadastros públicos para verificação de eventuais impedimentos de desenvolvimento e/ou manutenção de relacionamento com o pretendente doador ou patrocinador.

A mencionada consulta deverá abranger, sem a tanto de limitar: (i) o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”); (ii) cadastro de empresas inidôneas e suspensas (“CEIS”), junto à Controladoria Geral da União (“CGU”); (iii) cadastro de entidades privadas sem fins lucrativos impedidas (“CEPIM”), também junto à CGU.

X. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Em atenção às disposições das Lei Federais n.º 8.666/1993 e 14.133/2021, aos associados, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal do DEVOLVER, em caso de participação de certames públicos, é vedado:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar a licitação pública ou o contrato dela decorrente;
- (v) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vi) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI. PENALIDADES

As penalidades previstas para os casos de violação a qualquer disposição deste Código de Ética e Conduta serão, não necessariamente nessa ordem: (i) advertência verbal; (ii) advertência por escrito; (iii) suspensão; (iv) demissão por justa causa; (v) rescisão contratual; (vi) destituição do cargo ocupado na estrutura associativa do DEVOLVER; e (vii) afastamento imediato, temporário ou provisório, das funções e/ou atividades desempenhadas, sem prejuízo de quaisquer outras penas previstas em lei.

As decisões que versem sobre eventual penalidade a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será instruída pelo Conselho Consultivo do Instituto Devolver. Dentre os critérios de aplicação da penalidade, serão avaliados a gravidade da falta, a extensão do dano causado e o histórico do infrator.

É imprescindível que todos os *stakeholders* que, de qualquer forma, relacionem-se com o DEVOLVER, estejam cientes de que a prática de atos vedados por leis nacionais e, se e quando aplicáveis, internacionais, acarretará não só a responsabilidade da instituição pelos danos decorrentes da conduta ilícita, mas também a responsabilidade pessoal do infrator do regramento.

A aplicação das penalidades previstas neste Código não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal do infrator pelo ato praticado.

A eventual atribuição de responsabilidade pessoal do infrator não restringirá o direito de regresso ao qual se reserva o INSTITUTO DEVOLVER em caso de eventual dano causado à associação pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Código.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Ética e Conduta, embora busque exemplificar condutas vedadas, não apresenta rol exaustivo das ações ou omissões de tal natureza.

Portanto, recomenda-se que em todas as situações em que os associados, diretores, conselheiros, consultores, colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, voluntários, mantenedores, doadores, patrocinadores, ONGs credenciadas, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que, a qualquer título, relacionem-se com o DEVOLVER, possam ser confrontados com questões éticas, haja prévia consulta à Diretoria do INSTITUTO em caso de dúvidas.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DO
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DEVOLVER

Eu, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade (“R.G.”) n.º _____, expedida pela _____, declaro que obtive acesso à íntegra do Código de Ética e Conduta (“Código”) do INSTITUTO DEVOLVER – ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 31.785.936/0001-07, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Laboriosa, n.º 89, bairro Vila Madalena, CEP 05.434-060, e estou ciente de todos os seus termos, com eles concordando e comprometendo-me a cumpri-los durante a manutenção de meu relacionamento de _____ com o INSTITUTO DEVOLVER.

Declaro, ainda, ter ciência de que a íntegra do Código poderá ser acessada e consultada por mim a qualquer tempo através do sítio eletrônico do INSTITUTO DEVOLVER (<https://www.institutodevolver.org.br/>).

Por fim, declaro estar ciente de que eventual violação a qualquer regra de conduta objeto deste Código poderá culminar na aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo de eventuais sanções legais a mim aplicadas.

Por ser verdade, assino o presente termo.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do(a) compromissário(a)

Certificado de conclusão

ID de envelope: 6479CBB217D34F4A8B9056CF19100397

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: Código de Ética e Conduta - Instituto Devolver.pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 9

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Thiago Rodrigues

Assinatura guiada: Ativada

Rua Elvira Ferraz, nº 68 – 4º andar - SP

Selo do ID do envelope: Ativada

SP, SP 04.552-040

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

thiagorodrigues@asbz.com.br

Endereço IP: 187.11.116.169

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Thiago Rodrigues

Local: DocuSign

24/01/2023 08:52:43

thiagorodrigues@asbz.com.br

Eventos do signatário

Natalie Bennett Pinto Melaré

natalie@institutodevolver.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Natalie Bennett Pinto Melaré

2AF156F7C7A144C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.188.160.95

Carimbo de data/hora

Enviado: 24/01/2023 09:02:56

Visualizado: 24/01/2023 09:25:40

Assinado: 24/01/2023 09:25:45

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 29/04/2020 10:46:30

ID: d0524c73-9555-4888-aa4a-14e5e3fe31e0

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

Gustavo do Carmo

gustavodocarmo@asbz.com.br

ASBZ Advogados

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 24/01/2023 09:02:56

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Ricardo Augusto de Machado Melaré

ricardomelare@asbz.com.br

socio diretor

AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA -

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 24/01/2023 09:02:56

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
--	-------------------	-----------------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------	-------------------	-----------------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptado	24/01/2023 09:02:56
------------------	-------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	24/01/2023 09:25:40
---------------------	----------------------	---------------------

Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	24/01/2023 09:25:45
----------------------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	24/01/2023 09:25:45
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: gustavotaiar@asbz.com.br

To advise AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at gustavotaiar@asbz.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to gustavotaiar@asbz.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to gustavotaiar@asbz.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with AMARAL, BIAZZO, PORTELA & ZUCCA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.